Data da Publicação: 21/01/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2074 **Identificador do Ato:** #00169

EDITAL DE

§ 1º A interposição de recurso será aceita quando comprovado agressão aos critérios estabelecidos no Edital de Convocação e neste Regimento Eleitoral.
§ 2º A ComissãoEleitoral terá o prazo de vinte e quatro (24) horas para responder à interposição dos recursos.
§ 3º Finalizada a fase de interposição e julgamento de recursos, o resultado da eleição deverá ser encaminhado ao CMS para providências quanto à homologação.
SeçãoV
Da Comissão Eleitoral
Art. 8º À Comissão Eleitoral é atribuído o papel de coordenar todo o processo eleitoral com base neste Regimento.
§ 1º A Comissão Eleitoral prevista no caputdeste artigo será composta por:
I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. Secretário;
IV. Secretário Adjunto.
§ 2º Os ocupantes dos cargos da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.
§ 3º As organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde indicarão os membros da Comissão Eleitoral de forma paritária.
§ 4º Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão votar nas Plenárias de Eleição do CMS;
Art. 9º São atribuições da Comissão Eleitoral:
I. Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
II. Publicar a relaçãodas organizações inscritaspara pleitearem vaga para comporo CMS;
III. Requisitar ao CMS todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
IV. Instruir, quali?car e julgar, em grau de recurso, decisões, do presidente, relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
V. Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número su?ciente com a funçãode disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
VI. Apresentar ao CMS relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até vinte dias após a proclamação do resultado;
VII. Indicar a mesa coordenadora das sessões plenárias dos segmentos, compostapor um coordenador, um secretário e um relator;
VIII. Indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprioso grupos nas sessões plenárias dos segmentos;
IX. Apurar os votos;
X. Proclamar o resultado eleitoral.
Art. 10 São atribuições do Presidente da Comissão Eleitoral:
I Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais para o CMS;
II Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do CMS;

III Dar publicidade quanto aos atos da referida comissão, suas decisões e recomendações, em especial, quanto às

candidaturas;
IV Recolher a documentação e materiais utilizados na votaçãoe proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas de Trabalho;
V Requisitar documentos junto ao CMS e as organizações representativas da comunidade;
V. Nas deliberações da Comissão Eleitoral terá voto de minerva, em caso de empate.